

GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC-028.468/2014-7 [Apenso: TC-012.231/2012-6]

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Município de Montividiu do Norte/GO.

Embargante: Construtora e Incorporadora Queiroz e Camargo Rosa Ltda. (08.997.672/0001-25).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O ACÓRDÃO ATACADO. REDISCUSSÃO DE MÉRITO DE QUESTÕES ASSENTADAS POR ESTA CORTE. INADEQUABILIDADE DA VIA RECURSAL ELEITA. CONHECIMENTO DOS DECLARATÓRIOS. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se dos Embargos de Declaração opostos pela Construtora e Incorporadora Queiroz e Camargo Rosa Ltda. contra o Acórdão 7.758/2019 – 2ª Câmara, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial decorrente da conversão da Representação examinada no bojo do TC-012.231/2012-6 (apensado a este processo), conforme determinação contida no Acórdão 4.532/2014 – 2ª Câmara (de minha relatoria).

2. Na sessão ordinária do dia 3/9/2019, esta Câmara decidiu, entre outras medidas, julgar irregulares as contas da Construtora e Incorporadora Queiroz e Camargo Rosa Ltda., condenando-a ao pagamento de débito solidário quantificado no processo, bem como aplicou-lhe a multa proporcional ao dano, no valor de R\$ 40.000,00 (peça 51).

3. Irresignada com essa deliberação, a embargante sustenta haver omissões e contradição no Acórdão precitado (peça 62).

É o Relatório.